

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI N.º 129/02,**  
de 27 de dezembro de 2002.

“Altera a Lei n.º 082/99 que alterou a Lei n.º 058/99”

O Povo de São Domingos das Dores, MG, através de seus representantes na Câmara, **aprova**, eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte lei:

  
Custódio Quintanilha  
PREFEITO MUNICIPAL

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei 058/99, alterado pela Lei n.º 082/99, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“**Art. 1º** - ...

**§ 2º** - O abono de que tratam as Leis n.ºs 058/99 e 082/99 somente será concedido ao Servidor em efetivo exercício e será calculado proporcionalmente aos dias trabalhados;

**§ 3º** - Os eventuais períodos de licença do Servidor não serão computados como dias trabalhados para efeito de cálculo do abono referido no parágrafo anterior.

**Art. 2º** - O parágrafo único do artigo 1º da Lei n.º 082/99 fica renumerado para **§ 1º**, em vista dos parágrafos 2º e 3º instituídos por esta lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Domingos das Dores, 27 de dezembro de 2002.



Custódio Quintanilha  
Prefeito Municipal